

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham elaborado nos termos do art.º 128.º do CIRE. É designado o dia 07-02-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

3-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Esteves*.

304158049

Anúncio n.º 910/2011**Processo: 1245/10.0TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

N/Referência: 1771645

Insolvente: Afinometal Metalomecânica, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 25-11-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Afinometal Metalomecânica, L.ª, NIF — 506666069, Endereço: Vila Amélia, Lt. 123, Armazém A, Quinta do Anjo, 2950-805 Palmela, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Pedro Miguel Ramos da Cruz, estado civil: Desconhecido, Endereço: Pq. Industrial Vila Amélia, Lote 123, Armazém A, 2950-805 Palmela a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr(a). Miguel Gomes, Endereço: R. Joaquim Agostinho, 28 — 3.º B, 2825-433 Santo António da Caparica — Tel. 964596933. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE. É designado o dia 09-02-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

03-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Esteves*.

304161701

Anúncio n.º 911/2011**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)****Processo n.º 1151/07.6TYLSB**

Requerente: Luís Ferreira & Ferreira, S. A.

Insolvente: Loiças Sem Limites de J. Rebelo — Comércio de Loiças, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente: Loiças Sem Limites de J. Rebelo — Comércio de Loiças, L.ª, NIF — 506377865, Endereço: R.25 de Abril N.º 28, Brandoa, 2700-851 Amadora, e Administrador de Insolvência: José Eduardo Pimentel, Endereço: Av. Carolina Michaëlis, 19 — 3.º Frt., 2795-052 Linda-a-Velha.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada, por insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto do artigo 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232, n.º 2, do Código da Insolvência e de Recuperação de Empresas.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do art.º 232.º do CIRE;

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no art.º 234.º do CIRE — art.º 233.º, n.º 1, al. *a*);

c) Cessam as atribuições da Comissão de Credores e o Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — art.º 233.º, n.º 1, al. *d*);

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — art.º 233.º, n.º 1, al. *c*);

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — art.º 233.º, n.º 1, al. *d*);

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — art.ºs. 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais — art.º 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

7 de Janeiro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Esteves*.

304187241

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 912/2011****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)****Processo n.º 707/08.4TYLSB**

Requerente: METALFREITAS, L.ª

Insolvente: Supertradicional Comércio Produtos Alimentares L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 18-06-2009, às 17,25 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Supertradicional Comércio Produtos Alimentares L.ª, NIF — 505028310, Endereço: Rua da Liberdade, N.º 3 A, 2800-000 Almadacom, com sede na morada indicada, e como administrador de insolvência foi nomeado por despacho de 04/01/2011: Joaquim Pereira Faustino, Endereço na Rua Andrade Corvo, 29, 1.º, 1050-008 Lisboa, em substituição do anteriormente designado. São administradores do devedor:

Maria Adelaide Alves Dias Marreiros, Endereço: Rua António José Saraiva, N.º 7 — 3.º Esq., Mina, 2700 Amadora;